



LEI N.º - 779 -

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4(quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas publicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas publicas do ensino fundamental.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remunerados.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferencia e aplicação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou do Prefeito.

Art 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 31 de julho de 1.997.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal

Proj. PMG - 702 - 11.06.97

Of. CMG - Nº 153/97 - 30.07.97